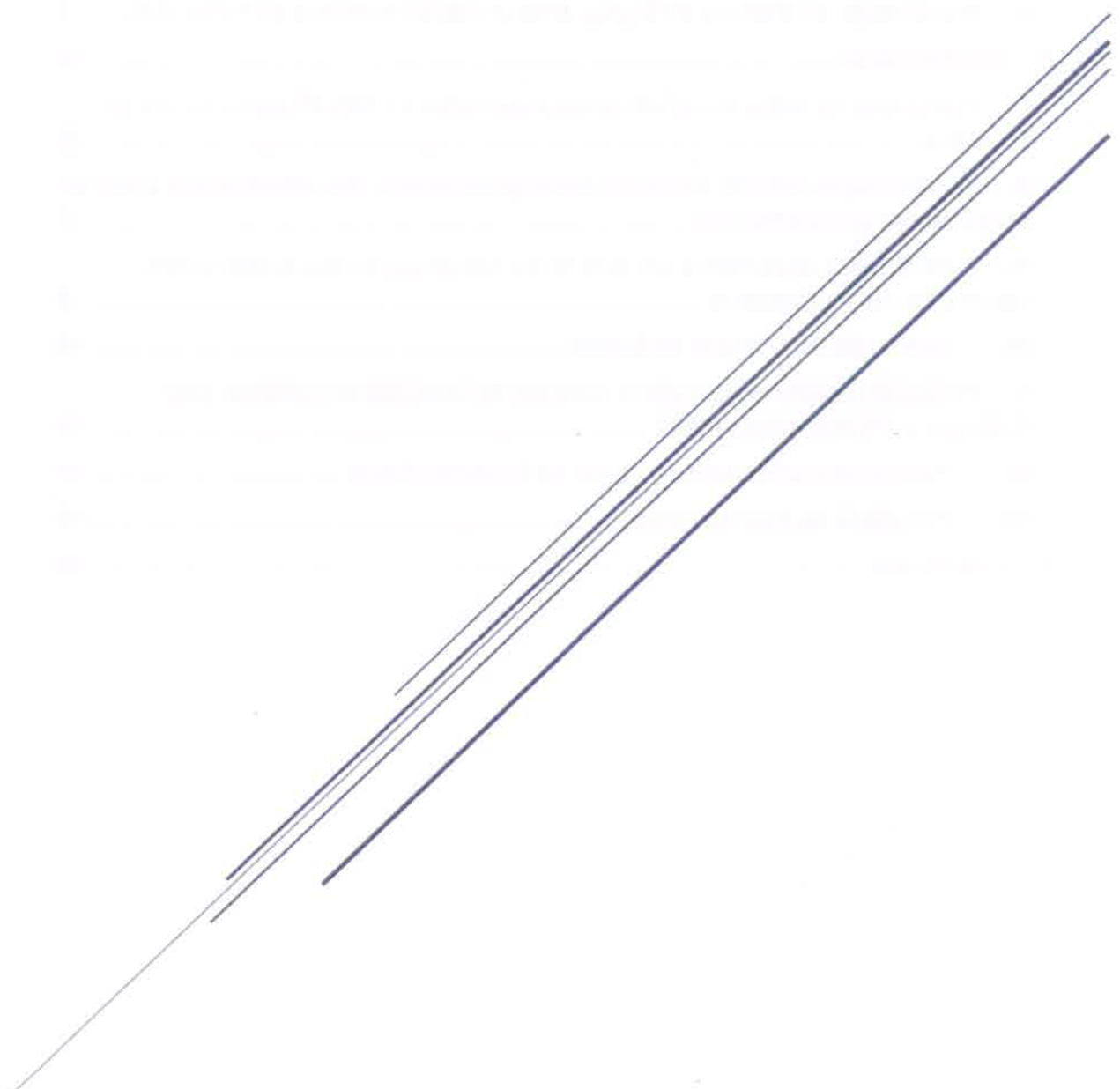




RELATÓRIO DE EXECUÇÃO NO ANO DE 2022

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE GESTÃO DA METRO DO PORTO, S.A.





ÍNDICE

1. Introdução	3
I. Enquadramento legal do combate à corrupção a nível nacional	3
II. Plano de Prevenção de Riscos de Gestão da Metro do Porto, S.A.....	4
2. Desenvolvimento e Manutenção do Sistema de Gestão Anticorrupção da Metro do Porto, S.A.....	4
I. GAP ANALYSIS ISO 37001.....	5
II. Manutenção do Sistema de Gestão Anticorrupção da Metro do Porto, S.A.....	5
3. Monitorização	16
I. Publicação de todas as adjudicações superiores a 2 500,00 euros no site da Empresa	17
II. Monitorização pela CE e pelo CA das expropriações, das adjudicações e outras propostas de procedimentos.....	17
III. Verificação sistemática em dois níveis hierárquicos das deliberações societárias mais relevantes	18
IV. Auditorias do Tribunal de Contas	18
V. Produção de informação sobre controlo de execução orçamental pelo Gabinete de Planeamento (GPC)	19
VI. Pareceres e atividades em geral do Conselho Fiscal	19
VII. Princípios de Bom Governo.....	19
4. Conclusões	20



1. Introdução

I. Enquadramento legal do combate à corrupção a nível nacional

A corrupção é um fenómeno mundial, fortemente destrutivo de valor e recursos, sendo que está muito disseminada e impacta e determina preocupações de ordem social, moral, política e económica, comprometendo a boa *governance* e distorcendo a concorrência entre entidades e países.

Tem existido uma progressão na luta contra a corrupção através de acordos internacionais (por exemplo, a Convenção sobre a Luta Contra a Corrupção de Agentes Públicos Estrangeiros nas Transações Comerciais Internacionais e a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção) e, ainda, através de legislação nacional.

A nível nacional, destaca-se, desde logo, a Lei n.º 54/2008, de 04 de setembro, que criou o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), entidade administrativa independente que tem como fim desenvolver uma atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas, incumbindo-lhe, designadamente, a recolha e organização de informações relativas à prevenção da ocorrência de factos de corrupção ativa ou passiva, de criminalidade económica e financeira, de branqueamento de capitais, bem como o acompanhamento da aplicação dos instrumentos jurídicos e das medidas administrativas adotadas pela Administração Pública e sector público empresarial para a prevenção e combate dos factos referidos e avaliação da respetiva eficácia.

Mais recentemente, a 15 de outubro de 2018, foi adotada, em Portugal, através do Instituto Português da Qualidade, a norma NP ISO 37001, que visa o desenvolvimento de um sistema de gestão anticorrupção em contínua evolução, que enfatize a prevenção de atos de corrupção.



Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção – regime aplicável à Metro do Porto, S.A.

II. Plano de Prevenção de Riscos de Gestão da Metro do Porto, S.A.

Na sequência da Recomendação de 01 de julho de 2009 do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), o Conselho de Administração da Metro do Porto, S.A. aprovou, em 07 de janeiro de 2010, o Plano de Prevenção de Riscos de Gestão da Metro do Porto, S.A.

Nessa conformidade, o presente Relatório visa comprovar a reta execução do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão da Metro do Porto, S.A. no transato ano de 2022, nomeadamente através da descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos com vista à obtenção da manutenção da certificação no âmbito da norma ISO 37001 e da prática societária que se instalou desde então, em cumprimento do Sistema de Gestão Anticorrupção da Metro do Porto, S.A.

2. Desenvolvimento e Manutenção do Sistema de Gestão Anticorrupção da Metro do Porto, S.A.

Conforme resulta do exposto no ponto anterior deste Relatório, a Metro do Porto, S.A. tem vindo a implementar medidas internas de prevenção e mitigação de fenómenos de corrupção desde a emissão da Recomendação de 01 de julho de 2009 do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC).

Em função da adoção da norma NP ISO 37001, em Portugal, e salvaguardando a entrada em vigor do já mencionado Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a Metro do Porto, S.A. encetou, já em 2019, um conjunto de reformas internas, tendentes à adaptação do quotidiano societário às exigências da norma e obtenção da certificação do seu Sistema de Gestão Anticorrupção por entidade externa.

Em traços gerais, a acomodação da norma ISO 37001 no seio da empresa desenvolveu-se da seguinte forma:



I. GAP ANALYSIS ISO 37001

Esta primeira fase compreendeu a análise da realidade existente na Metro do Porto, S.A. antes da implementação no Sistema de Gestão Anticorrupção, abarcando a identificação das funções, atividades, procedimentos e formalismos que já se encontravam em consonância com o prescrito na norma e aqueles que teriam de ser implementados ou aperfeiçoados.

A análise em causa, exigiu, após identificada a realidade preexistente da empresa que fosse delineado o plano de implementação do Sistema de Gestão Anticorrupção da Metro do Porto, S.A. (SGAC), tendo sido realizado, em 2021, os trabalhos de efetivo desenvolvimento e implementação do sistema, que abarcaram todas as ações identificadas no ponto acima referido.

No seguimento da implementação e desenvolvimento do Sistema, as ações conseguintes prendem-se com a sua manutenção e melhoramento, pelo que com o presente relatório nos ocuparemos com as alterações ao SGAC que foram feitos no transato ano de 2022.

II. Manutenção do Sistema de Gestão Anticorrupção da Metro do Porto, S.A.

Neste sentido, atendendo à importância que detém a manutenção do SGAC e da certificação pela NP ISSO 37001, destaquemos, neste ponto, as ações mais impactantes neste âmbito, realizadas em 2022:

- i. Formação ministrada pela Iberogestão | Aguiar-Branco & Associados, aos colaboradores da Metro do Porto, S.A., sobre o Regime Geral de Prevenção da Corrupção e o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, com base nos termos do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, no dia 2 de setembro de 2022.
- ii. Visita pedagógica à sede da Metro do Porto, S.A., a convite desta, pelo Conselho de Prevenção da Corrupção, realizada no dia 20 de outubro de 2022, tendo em vista contribuir para que a Metro do Porto, S.A., disponha da melhor forma



possível de um plano de prevenção de riscos de gestão, incluindo os riscos de corrupção, na sequência da recomendação do Conselho de 2009, de forma a informar e formar os colaboradores da Metro do Porto, S.A nestas matérias.

iii. Formação de “*Ética, Compliance e Whistleblowing nas Organizações*”, ministrada pela Iberogestão, que teve lugar nos dias 5 e 6 de dezembro de 2022, no Hotel Holiday Inn Porto-Gaia, tendo o Suplente do Departamento de Conformidade Anticorrupção assistido à formação em questão, de modo a expandir conhecimentos nestes temas.

iv. Pensamento baseado em Risco (PBR):

A Metro do Porto, S.A. introduziu no planeamento, monitorização e controlo do seu Sistema Integrado de Gestão (SIG) a avaliação de riscos e oportunidades nos seus processos de negócio, de acordo com as sugestões e exigências das normas de referência.

Esta análise é executada para todos os processos do Sistema, de acordo com uma metodologia que se encontra documentada no SIG e que assenta numa matriz de análise de risco e numa matriz de análise de potencial.

A matriz de análise de risco de corrupção, identifica e descreve os riscos atinentes às principais atividades da empresa, segmentando o resultado das ocorrências potenciadas por esse risco em três níveis de gravidade: baixo (sem ação), médio (seguimento) e alto (ação obrigatória).

No ano de 2022, como resultado das auditorias externas e internas, a matriz de análise de riscos de corrupção e infrações conexas, foi alvo de uma revisão geral, tendo-se analisado de forma ainda mais pormenorizada, a verificação da adequação dos riscos e a respetiva quantificação.

Em 2022 a presente matriz já tinha sofrido duas alterações: em julho de 2022 procedeu-se à revisão geral do documento, onde se analisou a adequação dos riscos existentes e a respetiva quantificação, e foi adicionado um novo risco, sugerido pelo Gabinete de Planeamento e Controlo; em outubro de 2022, procedeu-se a nova



revisão geral do documento e à respetiva verificação da adequação dos riscos e a sua quantificação.

Mais se acrescenta que a Matriz de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, integrada na avaliação de riscos e oportunidades do SGAC, envolve um esforço geral de todos os gabinetes e departamentos da Metro do Porto, S.A., que contribuem para a sua constante análise e revisão.

v. Compromissos Anticorrupção:

“Para os parceiros de negócio que representem um risco acima do limiar de um risco baixo, a organização deve implementar procedimentos que exijam, tanto quanto praticável:

- a) que os parceiros de negócio se comprometam em prevenir a corrupção por parte de, em nome de ou em benefício do parceiro de negócio, no que respeita a transação, projeto, atividade ou relacionamento relevantes;*

- b) que a organização esteja em condições de cessar o relacionamento que tenha estabelecido com o parceiro de negócio em caso de corrupção por parte de, em nome de ou em benefício do parceiro de negócio, no que respeita à transação, projeto, atividade ou relacionamento relevantes.*

Onde não for praticável satisfazer os requisitos de a) ou b) acima, este fator deve ser tido em conta na avaliação do risco de corrupção do relacionamento com o parceiro de negócio e no modo como a organização gere tais riscos.”

Norma ISO 37001

A Metro do Porto, S.A. identificou os seus parceiros de negócio mais preponderantes e conseguiu obter uma declaração de compromisso anticorrupção de cada um deles – a saber, a Transpublicidade - Publicidade Em Transportes, S.A., a NORTREM – Aluguer de Material Ferroviário, ACE, a Metro do Porto Consultoria - Consultoria Em Transportes Urbanos E Participações, Unipessoal Lda. e o TIP – Transportes Intermodais do Porto, ACE.



vi. Controlos Financeiros:

“A organização deve implementar controlos financeiros para gerir o risco de corrupção.”

Norma ISO 37001

A Metro tem implementado um conjunto de controlos contabilísticos e financeiros que permitem a gestão adequada das suas transações financeiras e o registo verdadeiro, preciso, completo e oportuno de tais transações. Estes controlos pretendem, em especial, garantir que os processos contabilísticos não são utilizados para encobrir atos corruptivos ou infrações conexas.

vii. Controlos Não Financeiros:

“A organização deve implementar controlos não financeiros para gerir o risco de corrupção relativo a áreas como o aprovisionamento, operações, vendas, comercial, recursos humanos e atividades legais e regulamentares.”

Norma ISO 37001

De modo a dar cumprimento às recomendações emanadas do Conselho de Prevenção da Corrupção, a Metro do Porto, S.A. tem em prática um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção ao longo do ciclo da contratação – desde a avaliação das necessidades, passando pela nomeação do júri e a definição dos critérios de avaliação, até à gestão dos pagamentos e dos contratos.

Para além deste nível de controlo, a empresa possui um conjunto de procedimentos internos implementados que visam reduzir os riscos de corrupção (e que, agora, se encontram enumerados na Política Anticorrupção da Metro do Porto, S.A.).

viii. Princípio da Tolerância Zero à Corrupção:

Dada a transversalidade do princípio da tolerância zero à corrupção no âmbito do Sistema de Gestão Anticorrupção da Metro do Porto, S.A., os programas dos procedimentos concursais promovidos pela Metro do Porto, S.A. passaram a incluir a seguinte cláusula:



"ARTIGO X.º

Princípio da Tolerância Zero à Corrupção

O sistema de gestão anticorrupção da Metro do Porto, S.A. determina que os concorrentes devem instruir as suas propostas com a check list constante do Anexo X ao presente Programa, sob pena de exclusão da proposta, nos termos do disposto na alínea x) do n.º x do artigo X.º."

De forma a dar cumprimentos aos *inputs* da Auditoria externa realizada em setembro de 2022, pela empresa contratada para o efeito, foi-nos sugerido a alteração da cláusula em apreço, que passou a conter o seguinte:

"ARTIGO X.º

Sem prejuízo do disposto no n.º 9 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos para efeitos de habilitação do adjudicatário, o sistema anticorrupção da Metro do Porto, S.A. determina que os concorrentes devem instruir as suas propostas com a check list constante do Anexo X ao presente Programa de Concurso, sob pena de exclusão da proposta, nos termos do disposto na alínea X) do n.º X do artigo X.º."

A *check list* supramencionada permite que se dê cumprimento a uma das ações identificadas no ponto anterior - o recurso a contratantes, subcontratados, fornecedores, consultores que tenham passado por um processo de *due diligence*, como se verá *infra* -, mitigando as hipóteses de seleção de parceiros comerciais associados a fenómenos de corrupção.

Por sua vez, identificado o adjudicatário do procedimento, e em momento prévio à assinatura do contrato, a Metro do Porto, S.A. faculta ao cocontratante a sua Política Anticorrupção, o que vem atestado em todos os contratos celebrados desde a implementação do Sistema de Gestão Anticorrupção (SGAC), através da seguinte cláusula:

X.º

(Princípio da Tolerância Zero à Corrupção)

A Adjudicatária compromete-se a cumprir todas as disposições previstas na Política Anticorrupção da MP, das quais teve conhecimento em data prévia à celebração do presente contrato, conforme atesta na Declaração junta como anexo X ao presente Contrato.



ix. Ofertas, Hospitalidade, Donativos e Benefícios Similares:

“A organização deve implementar procedimentos que sejam concebidos para prevenir a oferta, a provisão ou a aceitação de ofertas, de hospitalidade, de donativos e de benefícios similares quando a oferta, a provisão ou a aceitação sejam, ou possam ser razoavelmente percecionados com a corrupção.”

Norma ISO 37001

Os princípios orientadores e as normas de conduta sobre este ponto encontram-se vertidos no Código de Ética Empresarial e, agora, na Política Anticorrupção da Metro do Porto, S.A.

A Metro do Porto, S.A. implementou, ainda, um procedimento que visa prevenir a oferta, a provisão ou a aceitação de ofertas, de hospitalidade, de donativos e benefícios similares, como convites, quando, a oferta, a provisão ou a aceitação seja, ou possam ser razoavelmente percecionados como corrupção.

No decorrer do ano de 2022, este procedimento foi sujeito a uma revisão, atendendo a que o critério adotado anteriormente seria o registo de ofertas de valor igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) euros, passando a ser registado toda e qualquer tipo de ofertas que os colaboradores recebam, como forma de prevenção de eventuais situações de corrupção que não estariam abrangidas pelo anterior critério.

x. Levantamento de Preocupações:

“A organização deve implementar procedimentos que:

- a) encorajem e permitam às pessoas relatar de boa fé, ou com base em convicções razoáveis, tentativas, suspeitas e casos reais de corrupção, ou qualquer violação ou fragilidade do sistema de gestão anticorrupção, à função de conformidade anticorrupção ou ao pessoal apropriado (quer diretamente ou através de uma terceira parte apropriada);*
- b) exceto na medida em que seja exigido pelo desenvolvimento de uma investigação, que imponham que a organização trate confidencialmente os relatórios, de modo a proteger a identidade do relator e de outros envolvidos ou referenciados no relatório;*
- c) permitam relatos anónimos;*



- d) proibam a retaliação e protejam aqueles que fazem os relatórios de represálias após terem, de boa fé ou com base em convicções razoáveis, apresentado ou reportado uma preocupação relativa a tentativa, ato real ou suspeita de corrupção ou violação da política anticorrupção ou do sistema de gestão anticorrupção;*
- e) permitam ao pessoal receber aconselhamento por parte de pessoa competente sobre o comportamento a adotar face a uma preocupação ou situação que possa envolver corrupção.*

A organização deve assegurar que todo o pessoal está consciente sobre os procedimentos de relato e que está capacitado para os usar, e que está consciente dos seus direitos e garantia de proteção aplicáveis no quadro de tais procedimentos.”

Norma ISO 37001

A Metro do Porto, S.A. implementou um Canal de Denúncias interno que poderá ser utilizado por qualquer colaborador para informar o Departamento de Conformidade Anticorrupção de qualquer situação de que tome conhecimento ou suspeite, de boa fé ou com base numa convicção razoável, que consubstancie a prática de um ato violador da Política Anticorrupção.

O Canal de Denúncias opera de forma segura e garante a proteção da confidencialidade da identidade dos denunciantes e dos terceiros mencionados na denúncia e impede o acesso não autorizado.

A Metro do Porto, S.A. compromete-se, ainda, a tudo fazer para que nenhum colaborador seja alvo de qualquer forma de discriminação ou represália, decorrentes do exercício do seu direito de alerta, de boa fé ou com base em convicções razoáveis.

No decorrer do ano transato a Metro do Porto, S.A., informatizou o seu canal de Denúncias interno, utilizado através da plataforma online “WhistleB” onde anonimamente os colaboradores podem denunciar situações que considerem contrárias ao Código de Ética e Conduta e à Política de Anticorrupção da Metro do Porto, S.A., que serão posteriormente analisadas pelo Departamento Conformidade Anticorrupção.



xi. Diligência Devida (Due Diligence):

“Onde a apreciação do risco de corrupção da organização tenha apreciado um risco acima do limiar de um risco baixo de corrupção, relativo a:

- a) categorias específicas de transações, projetos ou atividades;*
- b) relacionamentos planeados ou atuais com categorias específicas de parceiros de negócio; ou*
- c) categorias específicas de pessoal em determinadas posições, a organização deve apreciar a natureza e extensão do risco de corrupção em relação a transações, projetos, atividades, parceiros de negócio e pessoal específicos que façam parte daquelas categorias. Esta apreciação deve incluir qualquer diligência devida necessária à obtenção de informação suficiente para apreciar o risco de corrupção. A diligência devida deve ser atualizada com uma frequência pré-definida, de modo a que alterações e nova informação sejam adequadamente tidas em conta.”*

Norma ISO 37001

Em função da apreciação do risco de corrupção e relativamente a áreas ou atividades de maior vulnerabilidade, como transações, projetos, contratações de obras, empreitadas e serviços, contratação e gestão de pessoal, a Metro do Porto, S.A. determina, de forma planeada ou aleatória, ações de diligência devida, de acordo com o procedimento aprovado e documentado.

xii. Outros procedimentos:

A par dos procedimentos identificados *supra*, cumpre dar nota do desenvolvimento e implementação de outros procedimentos tendentes à mitigação dos fenómenos de corrupção no seio da empresa, sendo eles:

- a) Procedimento de Avaliação de Fornecedores**, que define como proceder para avaliar o desempenho dos fornecedores contratados pela Metro do Porto, S.A.;
- b) Procedimento de Concessão de Patrocínios**, que define a prática de análise e gestão das solicitações ou decisões de concessão de patrocínio;
- c) Procedimento de Conflito de Interesses**, que define a prática de análise e gestão de situações de conflito de interesse, no sentido de anular ou mitigar a



possibilidade de existência ou consequência de atos de corrupção que decorram dos conflitos em apreço;

- d) Procedimento de Investigação da Corrupção, que define a prática de análise e proposta de decisão sobre toda e qualquer questão ou situação associada a corrupção ou à violação dos controlos anticorrupção que seja detetada, repostada ou que seja objeto de suspeita.

Em 2022, conforme os resultados da Auditoria realizada, foram feitas algumas alterações aos procedimentos em causa, a saber:

- ❖ O Procedimento de Conflitos de Interesses foi sujeito a cirúrgicas alterações, passando a dispor que a Declaração Prévia de Inexistência de Conflito de Interesses, deve ser escrita e assinada pelos intervenientes nos procedimentos de contratação sujeitos à parte II do Código dos Contratos Públicos (CCP), que possam estar numa situação de conflito de interesses. Os colaboradores que intervenham diretamente nos processos relacionados com fundos comunitários, também devem entregar uma declaração escrita e assinada pelos próprios, de que não se encontram em situação de conflito de interesses.

xiii. Revisão pela Gestão:

A. Revisão pela Gestão de Topo:

“A gestão de topo deve proceder à revisão do sistema de gestão anticorrupção da organização, em intervalos planeados, para assegurar a sua contínua pertinência, adequação e eficácia.

A revisão pela gestão de topo deve ter em conta:

- a) o estado das ações resultantes das anteriores revisões pela gestão;*
- b) alterações nas questões externas e internas relevantes para o sistema de gestão anticorrupção;*
- c) informações sobre o desempenho do sistema de gestão anticorrupção, incluindo tendências, em:*
 - 1) não conformidades e ações corretivas;*
 - 2) resultados da monitorização e da medição;*
 - 3) resultados das auditorias;*
 - 4) relatos de corrupção;*
 - 5) investigações;*





- b) natureza e extensão dos riscos de corrupção a que a organização está exposta.*
- d) a eficácia das ações empreendidas para tratar os riscos de corrupção;*
- e) oportunidades de melhoria contínua do sistema de gestão anticorrupção.*

As saídas da revisão pela gestão devem incluir decisões relativas a oportunidades de melhoria contínua e a quaisquer necessidades de mudança do sistema de gestão anticorrupção. Uma síntese dos resultados da revisão pela gestão deve ser reportada ao órgão de governação (se existir). A organização deve reter informação documentada com evidência dos resultados das revisões pela gestão.”

Norma ISO 37001

B. Revisão pelo Órgão de Governação:

“O órgão de governação deve realizar revisões periódicas do sistema de gestão anticorrupção em função das informações providenciadas pela gestão de topo e pela função de conformidade anticorrupção e de qualquer outra informação que o órgão de governação requeira ou obtenha. A organização deve reter informação documentada de síntese como evidência dos resultados das revisões pelo órgão de governação.”

Norma ISO 37001

A revisão pela gestão é um instrumento de reflexão do sistema de gestão e deve ser realizada, no mínimo, uma vez por ano, tendo como objetivo assegurar a contínua pertinência, adequação e eficácia do SIG, assim como avaliar oportunidades de melhoria, necessidade de alterações, incluindo a política, objetivos e metas definidos.

Os resultados da revisão pela gestão devem ser registados em ata de reunião da Comissão Executiva, cuja síntese deve ser reportada ao Conselho de Administração, e devem estar disponíveis para comunicação e consulta.

A Comissão Executiva documenta e implementa um plano de ações e decisões relativas a oportunidades de melhoria contínua e a quaisquer necessidades de mudança do SIG.





xiv. Revisão pela Função de Conformidade Anticorrupção:

“A função de conformidade anticorrupção deve apreciar de forma contínua se o sistema de gestão anticorrupção:

- a) é adequado para gerir eficazmente os riscos de corrupção a que a organização está exposta;*
- b) está eficazmente implementado.*

A função de conformidade anticorrupção deve reportar, em intervalos planeados e numa base ad hoc, quando apropriado, ao órgão de governação e à gestão de topo, ou a comissão competente do órgão de governação ou da gestão de topo, sobre a adequação e a implementação do sistema de gestão anticorrupção, incluindo os resultados de investigações e auditorias.”

Norma ISO 37001

No passado ano de 2022 foi elaborado o Relatório de Revisão pela Gestão, em setembro de 2022, pelo Departamento de Conformidade Anticorrupção, cujo principal objetivo foi a análise geral do Sistema de Gestão Anticorrupção (SGAC).

xv. Não Conformidade e Ação Corretiva:

“Quando ocorra uma não conformidade, a organização deve:

- a) reagir prontamente à não conformidade e, conforme aplicável:*
 - 1) tomar medidas para a controlar e corrigir;*
 - 2) lidar com as consequências.*
- b) avaliar a necessidade de ação para eliminar a(s) causa(s) da não conformidade, de modo a evitar a sua repetição ou ocorrência em qualquer lugar, ao:*
 - 1) rever a não conformidade;*
 - 2) determinar as causas da não conformidade;*
 - 3) determinar se existem não conformidades similares, ou que possam potencialmente vir a ocorrer.*
- c) implementar qualquer ação necessária;*
- d) rever a eficácia de qualquer ação corretiva empreendida;*
- e) efetuar alterações, se necessário, ao sistema de gestão anticorrupção.*

As ações corretivas devem ser adequadas aos efeitos das não conformidades detetadas.

**Relatório de execução no ano de 2022 do
Plano de Prevenção e Riscos de Gestão da Metro do Porto, S.A.**



A organização deve reter informação documentada como evidência:

- *Da natureza das não conformidades e das ações subseqüentemente empreendidas;*
- *Dos resultados de qualquer ação corretiva.*

Norma ISO 37001

xvi. Melhoria Contínua:

“A organização deve melhorar continuamente a pertinência, adequação e eficácia do sistema de gestão anticorrupção.”

Norma ISO 37001

A implementação e evolução do Sistema Integrado de Gestão assenta numa metodologia de melhoria contínua, em que ações de planejar, executar, verificar e agir estão inerentes a uma visão global do desempenho de todos os processos que o estruturam.

3. Monitorização

Conforme se mencionou anteriormente, a estruturação e implementação do Sistema de Gestão Anticorrupção da Metro do Porto, S.A. nos moldes aduzidos *supra* permitiu que a empresa obtivesse a manutenção da certificação do seu sistema no âmbito da norma ISO 37001, no pretérito dia (Cf., Relatório de Auditoria de 9 de setembro de 2022, elaborado pela TÜV Austria Hellas, que se junta em anexo como **Doc. 1**).

Para além dos mecanismos de monitorização da aplicação do Sistema de Gestão Anticorrupção (SGAC) que lhe são inerentes, tal como a imposição anual de Revisão do Sistema pela Gestão e de Revisão pela Função de Conformidade Anticorrupção, bem como o princípio de Melhoria Contínua, que compele à revisão permanente de procedimento e de indicadores, a certificação obtida depende da realização pontual de auditorias internas e externas ao funcionamento da empresa, que, por sua vez, irão fiscalizar o cumprimento interno do sistema.

Sem embargo das novas formas de fiscalização do cumprimento do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão da Metro do Porto, S.A. inerentes ao Sistema de Gestão Anticorrupção (SGAC), passemos a demonstrar o cumprimento interno das



medidas de controlo mais prementes implementadas desde a adoção do plano, não obstante, todas aquelas que temos vindo a mencionar:

I. Publicação de todas as adjudicações superiores a 2 500,00 euros no site da Empresa

No ano de 2022 foi dado cumprimento à medida que dita a publicação de todas as adjudicações superiores a 2 500,00 euros no site da Metro do Porto, S.A.

A lista de adjudicações é acessível no seguinte link:

<https://www.metrodoporto.pt/pages/324>

II. Monitorização pela CE e pelo CA das expropriações, das adjudicações e outras propostas de procedimentos

As atas da Comissão Executiva e do Conselho de Administração comprovam cabalmente a monitorização dos processos de expropriação e de contratação pelos dois órgãos de gestão da empresa.

Por exemplo, nas primeiras reuniões de cada trimestre de cada um desses órgãos, observa-se o seguinte:

- ❖ Reunião de CE868: agenda com 7 pontos; 0 pontos relativos a expropriações e 2 pontos relativos a adjudicações e outras propostas de procedimentos.
- ❖ Reunião de CE881: agenda com 22 pontos; 0 pontos relativos a expropriações e 6 pontos relativos a adjudicações e outras propostas de procedimentos.
- ❖ Reunião de CE894: agenda com 13 pontos; 2 pontos relativos a expropriações e 1 ponto relativo a adjudicações e outras propostas de procedimentos.
- ❖ Reunião de CE904: agenda com 9 pontos; 0 pontos relativos a expropriações e 1 ponto relativo a adjudicações e outras propostas de procedimentos.
- ❖ Reunião de CA564: agenda com 6 pontos; 0 pontos relativos a expropriações e 4 pontos relativos a adjudicações e outras propostas de procedimentos.
- ❖ Reunião de CA570: agenda com 13 pontos; 1 ponto relativo a expropriações e 5 pontos relativos a adjudicações e outras propostas de procedimentos.
- ❖ Reunião de CA576: agenda com 16 pontos; 1 ponto relativo a expropriações e 6 pontos relativos a adjudicações e outras propostas de procedimentos.



- ❖ Reunião de CA580: agenda com 14 pontos; 0 pontos relativos a expropriações e 5 pontos relativos a adjudicações e outras propostas de procedimentos.

III. Verificação sistemática em dois níveis hierárquicos das deliberações societárias mais relevantes

As mesmas atas das reuniões de CE e de CA indicadas no ponto anterior demonstram, ainda, a existência de dois níveis de verificação sistemática das deliberações societárias mais relevantes, uma vez que os assuntos submetidos à análise da Comissão Executiva são, não raras vezes, remetidos para conhecimento ou para aprovação do Conselho de Administração. Por exemplo:

- ❖ Reunião do CE868: 1 remissão de deliberação para conhecimento de CA.
- ❖ Reunião do CE881: 2 remissões de deliberação para conhecimento de CA e 2 remissões de deliberação para aprovação do CA.
- ❖ Reunião do CE894: 1 remissão de deliberação para conhecimento de CA.
- ❖ Reunião do CE904: 2 remissões de deliberação para ratificação de CA e 1 deliberação para conhecimento de CA.

IV. Auditorias do Tribunal de Contas

No ano de 2022, a Metro do Porto, S.A., celebrou 2 (dois) contratos que foram objeto de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas e que ora se identificam:

1. Contrato para Projeto, Fornecimento, Instalação, Teses e Colocação ao Serviço do Sistema de Sinalização e ATP de Via para a Extensão a Vila D´Este da Linha D da Rede da Metro do Porto;
2. Contrato para a Conceção e Construção da Linha BRT Boavista-Império.

A Metro do Porto, S.A., deu ainda cumprimento ao artigo 47.º, n.º 2 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, no âmbito da fiscalização concomitante da competência do Tribunal de Contas, comunicando a execução de trabalhos complementares na Empreitada de Execução da Linha Circular: Troço Praça da Liberdade – Casa da Música e na Empreitada de Execução do Prolongamento da Linha Amarela até Vila D´Este, incluindo o Parque Material.



V. Produção de informação sobre controlo de execução orçamental pelo Gabinete de Planeamento (GPC)

O Gabinete de Planeamento produziu relatórios mensais de gestão para todos os meses de 2022 e os relatórios de execução orçamental de setembro a dezembro de 2022.

Estas informações são disponibilizadas a todos os colaboradores da Empresa através de portal interno.

VI. Pareceres e atividades em geral do Conselho Fiscal

Ao Conselho Fiscal compete a fiscalização da Sociedade, designadamente:

- a)** Exercer, em geral, a fiscalização da atividade social;
- b)** Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrituração da sociedade;
- c)** Acompanhar o funcionamento da sociedade, bem como o cumprimento dos estatutos e das normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis;
- d)** Emitir parecer acerca do orçamento, do balanço, do inventário e das contas anuais;
- e)** Dar conhecimento ao Conselho de Administração de qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão ou pela assembleia geral;
- f)** Exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas por lei.

Quanto ao exercício de 2022, ainda não existe evidência do Conselho Fiscal ter executado a fiscalização acima exposta, uma vez que, para o efeito, suporta a emissão dos seus relatórios do Revisor Oficial de Contas, o qual não se encontra nomeado pelo acionista Estado.

VII. Princípios de Bom Governo

O cumprimento pela sociedade dos Princípios de Bom Governo das Empresas do Setor Empresarial do Estado, constantes da Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2007 de 28 de março é documentado no Relatório de Gestão e no Relatório de Governo Societário.



4. Conclusões

A análise efetuada no presente Relatório permite concluir que a Metro do Porto, S.A. tem empenhado esforços no sentido da otimização dos controlos internos de prevenção e mitigação de fenómenos de corrupção.

No ano de 2022, a Metro do Porto, S.A. não só deu cumprimento aos princípios e procedimentos plasmados no seu Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, como manteve a certificação pela TÜV Austria Hellas, no âmbito da norma ISO 37001.

A maioria das medidas previstas no Sistema de Gestão Anticorrupção da Metro do Porto, S.A. já se encontra implementada ou em fase de implementação, devendo ser assegurada a sua continuidade e melhoria contínua por forma a que se mantenha a certificação do sistema.

Porto, 26 de abril de 2023,

Departamento de Conformidade Anticorrupção

DOC. N.º 1



CERTIFICATE

TÜV
AUSTRIA

**Management System as per
ISO 37001:2016**



In accordance with TÜV AUSTRIA procedures, it is hereby certified that

METRO DO PORTO S.A.
Avenida Fernão de Magalhães, N° 1862, 7°
4350 - 158 PORTO, PORTUGAL

Applies an Anti-bribery management system in line with the above Standard for the following Scope

DESIGN, CONSTRUCTION, OPERATION AND MAINTENANCE OF THE LIGHT METRO SYSTEM IN THE METROPOLITAN AREA OF PORTO (AS A SUBCONCESSION GRANTOR).

Certificate Registration No.: **20024210005818**

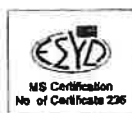
Valid until: **2024-09-29**

Ana Vega
Head of Management Systems & Products Certification Division
Certification Body
at TÜV AUSTRIA

Madrid, 2021-09-30

This certification was conducted in accordance with TÜV AUSTRIA auditing and certification procedures and is subject to regular surveillance audits.

TÜV AUSTRIA HELLAS
429, Mesogeion Ave.
GR-153 43 Athens, Greece
www.tuvaustriahellas.gr



CePK519_Ate

Headquarters in Athens bear the responsibility of the Certification decision

ZERTIFIKAT | CERTIFICATE | CERTIFICADO | СЕРТИФИКАТ | شهادة | 證書 | 인증서

Vervielfältigung nur mit Erlaubnis der TÜV AUSTRIA. (The reproduction of this document is subject to the approval by TÜV AUSTRIA.) (TÜV)